



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº (ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** Aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais – PCC-Ext, pelas Emendas Constitucionais nºs 60, de 2009, 79, de 2014 e 98, de 2017 e aos cargos equivalentes de que trata a Lei 6.550 de 5 de julho de 1970, enquadrados em cargos ou empregos de igual denominação, ou com atribuições equivalentes ou assemelhadas às previstas para as categorias funcionais de Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente de Serviços de Engenharia, aplica-se o disposto no art. 5º, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, bem como o art. 1º e 2º da Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, vedada em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos anteriores à data da inclusão no Quadro da Administração Federal.

§ 1º O disposto no caput se aplica aos ocupantes de cargos e empregos pertencentes a categoria funcional diversa, que comprovadamente exerça atribuições equivalentes ou assemelhadas às previstas para Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente de Serviços de Engenharia.

§ 2º O disposto no caput incide, igualmente, sobre os proventos da aposentadoria e sobre as pensões, decorrentes do falecimento de servidor ou empregado público, integrante do PCCExt.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir a devida aplicação dos direitos e benefícios previstos no art. 5º da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992,



e nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993, aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais – PCC-Ext, conforme determinado pelas Emendas Constitucionais nº 60/2009, nº 79/2014 e nº 98/2017, bem como aos ocupantes de cargos equivalentes previstos na Lei nº 6.550, de 5 de julho de 1978.

Os servidores que integram o PCC-Ext têm uma trajetória marcada por serviços prestados à administração pública dos ex-territórios federais e, ao longo dos anos, foram incluídos nos quadros da União com o compromisso de assegurar sua estabilidade funcional e o reconhecimento de seus direitos. No entanto, muitas dessas categorias ainda enfrentam desigualdades no tratamento remuneratório e nas condições de trabalho, em comparação com outras carreiras públicas equivalentes.

Diante desse cenário, a emenda proposta busca corrigir essa distorção, estendendo os benefícios remuneratórios também aos proventos de aposentadoria e às pensões decorrentes do falecimento dos servidores ou empregados públicos do PCC-Ext. Essa medida é fundamental para garantir isonomia e justiça, pois muitos servidores que desempenharam funções essenciais, como Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente de Serviços de Engenharia, foram historicamente preteridos em relação a outros grupos da administração pública.

Portanto, esta proposição é um passo necessário para a valorização dos servidores do PCC-Ext e de seus pensionistas, garantindo o cumprimento dos preceitos constitucionais da equidade e da dignidade da pessoa humana.



Diante do exposto, conclamo o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

